



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 22 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 361

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 22 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 361

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 008, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre outras medidas temporárias para o combate e proteção contra o Covid-19, no âmbito da Câmara Municipal de Guaimbê

O Presidente da Câmara Municipal de Guaimbê, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso III e art. 22, INCISO XI, ambos da Lei Orgânica Municipal e, art. 32, II, “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaimbê,

Considerando o estado de Pandemia que sofre o País e que o Governo do Estado de São Paulo, têm decretado as medidas de segurança e de combate ao Covid-19 (novo coronavírus);

Considerando a Portaria Legislativa nº 003/2020 e suas prorrogações (Portarias 005, 006 e 007/2020);

Considerando que se encontra desincompatibilizado o Diretor de Expediente, conforme Portaria nº 004/2020;

Considerando que essa Casa Legislativa possui número reduzido de servidores e que há outro servidor em licença saúde;

Considerando que o número de casos notificados já são 04, sendo 03 confirmados para o Covid-19;

Considerando o dever de integridade dos Servidores e Vereadores, bem como para um bom andamento dos trabalhos desse Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º. A Sessão ordinária designada para o dia 19 de maio de 2020, às 20 horas, fica cancelada, devendo o expediente que tratar de assunto essencial ou urgente ser transferido para a próxima Sessão ordinária, sem prejuízo de, havendo necessidade designar sessão extraordinária conforme o caso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C.M. Guaimbê, 18 de maio de 2020.

Nildo Antônio Caetano

Presidente

Digitada, registrada no competente livro, nesta secretaria, e publicado por afixação o átrio desta Câmara Municipal, na data supra, nos termos do artigo 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 22 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 361

Página 3 de 4

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

“Edifício Osiris Souza e Silva”

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Guaimbê-SP - CEP: 16480-000

Fone/Fax: (14) 3553 9700 – CNPJ 44.529.592/0001-09

www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail: tributos@guaimbe.sp.gov.br

Guaimbê, 18 de Maio de 2020.

OFÍCIO ESPECIAL: /PMG/LANÇADORIA/2020

Ao
Senhor Delegado da Receita Federal
Edenilson Nunes Freitas
Avenida Sampaio Vidal, 789.
Centro
Marília/SP
17500-906

Assunto: **Informação VTn – Instrução Normativa RFB nº 1877/2019**

Senhor Delegado da Receita Federal,

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de Maio de 2019, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua – VTN do município de **GUAIMBE/SP** para o ano de **2020, por hectares.**

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2020	R\$ 21.666,67	R\$ 18.650,00	R\$ 17.500,00	R\$ 16.666,67	R\$ 13.166,67	R\$ 11.333,34

Os dados sobre o levantamento são os descritos a seguir:

- ✓ Responsável pelo levantamento: Eng.º Agr.º Claudio Hideo Doi – CPF nº 145.919.238-94 – CREA/SP nº 5069047569;

Descrição simplificada da metodologia:

- ✓ Foram correlacionadas as diversas aptidões agrícolas dos levantamentos de preço do IEA (Instituto de Economia Agrícola) - Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.
- ✓ Período de Realização da coleta de dados: Novembro de 2019, podendo ser utilizado como base de cálculo para o ano 2020 sem nenhum fator de correção.

Aptidões Agrícolas

- ✓ **Lavoura/aptidão boa:** terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável, ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;

“Uma Cidade Melhor Para Todos”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

“Edifício Osiris Souza e Silva”

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Guaimbê-SP - CEP: 16480-000

Fone/Fax: (14) 3553 9700 – CNPJ 44.529.592/0001-09

www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail: tributos@guaimbe.sp.gov.br

- ✓ **Lavoura/aptidão regular:** terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuem a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;
- ✓ **Lavoura/aptidão restrita:** terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;
- ✓ **Pastagem Plantada:** terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;
- ✓ **Silvicultura ou Pastagem Natural:** terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;
- ✓ **Preservação da fauna ou flora:** terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitem o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Atenciosamente,

Assinado no Original
Antonio Carlos Gomes
UMC – Guaimbê/SP

“Uma Cidade Melhor Para Todos”